

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOBREAKS (UPS).**

### ANÁLISE DE RECURSO

**RECORRENTE:** MICROTECNICA INFORMATICA LTDA  
**RECORRIDA:** ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

#### **I. PRELIMINARMENTE**

Após julgamento dos vencedores, nos termos do edital, a empresa recorrente apresentou tempestiva manifestação contrária à classificação da empresa atual arrematante do item 01, ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, constatou-se preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

#### **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões e contrarrazões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico deste Consórcio ([www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

#### **III. DA SÍNTESE RECURSAL**

Em termos sucintos, a recorrente alega que a proposta apresentada pela recorrida fora indevidamente aprovada, destacando ter sido ofertado produto com características divergentes do que exige o edital, já que não fora provado a existência de "transformador isolador" no nobreak cotado.

Em resposta, a empresa atual arrematante do item confirmou terem proposto o fornecimento de item compatível com o exigido em instrumento convocatório.

#### **IV. ANÁLISE DOS FATOS**

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões e contrarrazões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender,



de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP e/ou municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 02 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos argumentos apresentados.

Em virtude do requerimento e da alegação da empresa recorrente, atentando-se à ausência de expertise técnica desta Pregoeira, fora apresentado ao setor requisitante competente as contestações levantadas. Em resposta, o referido setor reafirmou o parecer já emitido, mantendo a aprovação do produto oferecido pela recorrida. Vejamos:

"O transformador isolador é capaz de compatibilizar as tensões de entrada e saída, e diferente de um autotransformador que possui um único enrolamento em um núcleo laminado, o transformador isolador apresenta dois enrolamentos separados, e que através de um isolamento físico, é capaz de isolar a tensão entre os enrolamentos reduzindo a quantidade de ruídos e distorções permitindo uma maior proteção do sistema na rede elétrica com maior confiabilidade e segurança de proteção das cargas.

O catálogo/folder apresentado para o modelo **ATA Titan PRO 2KVA ATA UPS/ Ata UPS** informa que os equipamentos possuem diversas configurações, como tensões nominais de saída e entrada, transformadores monofásicos e bifásicos, o que indica que as soluções são fornecidas de acordo com as configurações solicitadas pelo cliente.

Durante a fase de análise técnica foi solicitada uma confirmação a todos os participantes do processo acerca desta e de outras exigências, onde a licitante em questão **confirmou** que os equipamentos ofertados atendiam a **todas** as especificações técnicas exigidas.

Após a análise das razões recursais e da contrarrazão apresentada, a licitante ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA confirmou novamente que serão entregues equipamentos com **transformador isolador**, atendendo assim as exigências do edital."

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 25.3 do edital, pode decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

É pacífico que nos casos em que a comissão de licitação não dispuser dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, estará autorizada a valer-se de terceiros, integrantes ou não da Administração, se submetendo, inclusive, à invalidação de decisão que, porventura, injustificadamente ou defeituosamente, afastar conclusões fundadas sobre critérios técnico-científicos.

Assim, reconhecida a incapacidade técnica pessoal para opinar a respeito, considerando a manifestação emitida pelo setor demandante e, ainda, responsável pela aprovação do item proposto pela recorrida, entendo pela manutenção do ato que julgou a empresa ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA vencedora no item 01 do pregão em epígrafe.

## V. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, decido por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.

  
Ana Carolina de Souza Almeida  
Pregoeira - ICISMEP



Parecer Jurídico nº 236/2023.

Referência: Processo Licitatório nº 97/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023.

Objeto da licitação: Futura e eventual aquisição de nobreaks (UPS).

Procedência: Licitação – ICISMEP.

Recorrente: Microtécnica Informática Ltda. - CNPJ: 01.590.728/0009- 30.

Recorrida: Ata Sistemas de Energia Ltda. - CNPJ: 07.045.469/0001-96.

Trata-se de expediente encaminhado pelo setor de Licitações do Consórcio ICISMEP, para fins de análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Microtécnica Informática Ltda., face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Ltda., em relação a disputa do item 01.

Breve relato dos fatos:

Verifica-se que a empresa Microtécnica Informática Ltda. manifestou intenção de recurso, cujas as razões foram enviadas em tempo e modo.

Em termos sucintos, a recorrente alega que a recorrida ofertou um modelo que não atende as especificações técnicas solicitadas, notadamente quanto ao seguinte ponto: transformador isolador.

Destaca que o edital dispõe que devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas no edital ou em diligências.

Colaciona em sua defesa dispositivos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024/19, bem como jurisprudências e doutrinas sobre o assunto.

Por fim, requer a desclassificação da recorrida e o chamamento do ranking de classificação para o aludido item.

Em sede de contrarrazões, a recorrida esclarece que o produto em questão está contemplado em seu catálogo, atendendo plenamente as exigências do Edital.

Informa que já declarou, por mais de uma vez, que os equipamentos irão ser entregues com transformador isolador, e que o catálogo é amplamente disponibilizado aos participantes do certame.

Destaca que a empresa atende rigorosamente às disposições legais e normativas relacionadas aos processos licitatórios.

Diante do exposto solicita à análise criteriosa dos argumentos apresentados na contrarrazão.

No que tange as alegações recepcionadas, o setor responsável pela análise da documentação técnica emitiu parecer, com o seguinte teor:

**PARECER TÉCNICO**

**DE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTENDÊNCIA**

**PARA: LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOBREAKS (UPS)**

Conforme solicitado pelo setor de licitação, segue o parecer técnico referente ao recurso da licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** e a contrarrazão da licitante **ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**:

O transformador isolador é capaz de compatibilizar as tensões de entrada e saída, e diferente de um autotransformador que possui um único enrolamento em um núcleo laminado, o transformador isolador apresenta dois enrolamentos separados, e que através de um isolamento físico, é capaz de isolar a tensão entre os enrolamentos reduzindo a quantidade de ruídos e distorções permitindo uma maior proteção do sistema na rede elétrica com maior confiabilidade e segurança de proteção das cargas.

O catálogo/folder apresentado para o modelo **ATA Titan PRO 2KVA ATA UPS/ Ata UPS** informa que os equipamentos possuem diversas configurações, como tensões nominais de saída e entrada, transformadores monofásicos e bifásicos, o que indica que as soluções são fornecidas de acordo com as configurações solicitadas pelo cliente.

Durante a fase de análise técnica foi solicitada uma confirmação a todos os participantes do processo acerca desta e de outras exigências, onde a licitante em questão **confirmou** que os equipamentos ofertados atendiam a **todas** as especificações técnicas exigidas.

Após a análise das razões recursais e da contrarrazão apresentada, a licitante **ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA confirmou** novamente que serão entregues equipamentos com **transformador isolador**, atendendo assim as exigências do edital.

Portanto, o entendimento do setor técnico diante das informações apresentadas é que o equipamento ofertado **atende** às especificações técnicas exigidas.

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2023. João Gabriel Miranda/ Hugo Vinicius Martins Duarte, Departamento de Tecnologia da Informação – Intendência.

Em análise ao recurso a pregoeira destaca que se submete ao instrumento convocatório e a legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando a previsão do subitem 25.3 do edital, pode decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Dessa forma, decide por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em suma é o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto as particularidades técnicas, administrativas, e quanto as outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A proposta mais vantajosa a que a Lei se refere abrange uma pluralidade de dimensões da vantajosidade, sendo a vantajosidade econômica apenas um dos aspectos dessa dimensão. Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência acerca da vantagem buscada pela Administração.

O recurso em análise versa sobre questões puramente técnicas, não possuindo esta assessoria jurídica expertise para manifestar-se sobre as especificações debatidas no recurso.

Nessa esteira, vale ressaltar o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Nota-se que a manifestação do setor técnico foi pela permanência do ato que classificou a recorrida, em virtude dos apontamentos realizados no parecer.

Por fim, destaca-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Conclusão:

Considerando as razões recursais, a manifestação do setor técnico e a manifestação da pregoeira, manifesto-me pela improcedência do recurso.

É como entendo, s.m.j.

À consideração superior.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.



Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/MG nº 197074  
ICISMEP



**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO  
PARAOPEBA – ICISMEP**

Processo Licitatório nº 97/2023.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023.

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Microtécnica Informática Ltda. (CNPJ: 01.590.728/0009-30), face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Ltda., referente ao item nº 01.

**DECISÃO**

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 97/2023, visando a futura e eventual aquisição de nobreaks (UPS);

Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Microtécnica Informática Ltda.;

Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Ata Sistemas de Energia Ltda.;

Considerando o parecer do setor técnico competente;

Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 97/2023;

Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 236/2023 acostado aos autos;

Decido pelo **não provimento** do recurso apresentado por Microtécnica Informática Ltda., sendo mantida a decisão que classificou a empresa recorrida do certame, em relação ao item nº 01.

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023.

  
Eustáquio da Abadia Amaral  
Diretor geral do Consórcio ICISMEP



## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de homologação. Processo Licitatório nº 107/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 78/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, incluindo a implantação e operação de solução informatizada. Item adjudicado ao fornecedor Mundi Med Gestão Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 43.200.472/0001-09. A taxa de administração dos serviços será de 1% (um por cento). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de julho de 2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 77/2023, Processo Licitatório nº 106/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 20/07/2023, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icisnep.mg.gov.br](http://www.icisnep.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 06/07/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 84/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 20/07/2023, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como, a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icisnep.mg.gov.br](http://www.icisnep.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 06/07/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Licitatório nº 97/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Microtécnica Informática Ltda. (CNPJ: 01.590.728/0009-30), face a decisão que classificou a empresa Ata Sistemas de Energia Ltda., referente ao item nº 01. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 97/2023, visando a futura e eventual aquisição de nobreaks (UPS); Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Microtécnica Informática Ltda.; Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Ata Sistemas de Energia Ltda.; Considerando o parecer do setor técnico competente; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 97/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 236/2023 acostado aos autos; Decido pelo não provimento do recurso apresentado por Microtécnica Informática Ltda., sendo mantida a decisão que classificou a empresa recorrida do certame, em relação ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Autorização da autoridade competente. Processo nº 117/2023 - Dispensa de Licitação nº 18/2023. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de Controladoria, os pareceres técnico e jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches e kit lanches para unidade administrativa e ambulatorial do Consórcio ICISMEP. O fornecimento será realizado pela empresa Vitória Padaria e Mercadoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.782/0001-45. A dispensa de licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II c/c art. 75, § 2º da referida Lei. O valor do Contrato é de R\$ 113.979,00 (cento e treze mil, novecentos e setenta e nove reais). As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011. São Joaquim de Bicas/MG, 06 de julho de 2023, Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços no 330/2023. Processo Licitatório no 106/2022, Pregão Eletrônico no 69/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - volume II - "C a D". Empresa detentora dos preços registrados: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., Vigência do instrumento: validade até o dia 18 de novembro de 2023. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora do preço registrado. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal da Ata nº 330/2023, decorrente do processo licitatório nº 106/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - volume II "C a D". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O consórcio público ICISMEP, por meio deste ato, torna sem efeitos, a partir de 07 de julho de 2023, a publicação do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços no 543/2022, cujo extrato fora publicado no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 03 de maio de 2023, ano 5, edição no 631. A contar desta publicação, para as futuras e eventuais aquisições do item em comento, deverão ser consideradas as disposições da Ata de Registro de Preços no 330/2023, devidamente publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP, em 07 de julho de 2023, ano 5, edição no 660.

